DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.051 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Motorista III, junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva e outras providências".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado, passando a fazer parte integrante do Anexo II – Empregos Permanentes da Lei Municipal n° 1.572 de 03 de abril de 2009, mais 05 (cinco) vagas de MOTORISTA III, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I. Denominação: Motorista III

II. Descrição sumária das atividades: Compreende a força e trabalho que se destina a condução de veículos automotores, para o transporte de passageiro e de carga, e conservação dos mesmos. Dirigir automóveis, caminhões e demais veículos de transporte de passageiro e cargas. Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo de Carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de trafego. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas. Dirige principalmente ônibus escolar e ambulância, também para viagens intermunicipais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III. Provimento: Cargo Permanente

IV. Quantidade: 05

V. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

VI. Carga Horária: 40 horas semanais

VII. Remuneração: Referência 9

ARTIGO 2° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o cargo de MOTORISTA III passa a ter 32 profissionais integrantes da administração permanente.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 02 de agosto de 2018.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N° 2.052 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão - PSF, junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva e outras providências".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Arealva, e passam a fazer parte integrante do anexo III- Empregos Permanentes — da Lei Municipal Nº 1.572, de 03 de Abril de 2009, os empregos públicos de Enfermeiro Padrão - PSF, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I. Denominação: Enfermeiro Padrão – PSF

II. Descrição sumária das atividades: Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento da análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes. Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III. Provimento: Cargo Permanente

IV. Quantidade: 02

V. Escolaridade: Superior Completo com registro em órgão competente

VI. Carga Horária: 40 horas semanais

VII. Remuneração: Referencia 20

§ 1° - As atividades do cargo ora criado serão executadas no âmbito do Sistema Único de

Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo aos mesmos executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial das unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2° - O preenchimento dos empregos ora criados será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o Art. 1º correrão à conta das dotações destinadas a Saúde, consignadas no orçamento do Município de Arealva.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva 02 de agosto de 2018

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
HOMOLOGAÇÃO

DR. ELSON BANUTH BARRETO.

Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é registro de preços para Aquisição de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas, realizado conforme Ata da Sessão Pública, na data de 01/08/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta municipalidade, HOMOLOGO todo o procedimento que adjudicou os itens 1, 7, 8 e 9 para a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA no valor total de R$72.330,00. E os itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 10 para a empresa LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA no valor total de R$77.930,00. Com todas as demais condições conforme Edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste ato, para que o vencedor assine a Ata de Registro de Preços, podendo ainda, sujeitar-se às penalidades.

Arealva, 02 de agosto de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal